



LEI N° 239/01 de 23 de Abril de 2001.

“Dispõe sobre reintegração de servidor público que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Por força de determinação judicial transitada em julgado, fica reintegrada a servidora NAEDES FELIZARDO PACHECO, no cargo de Coordenadora de Ensino Nível O III A, que passa a integrar o Anexo II do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, constante da Lei Municipal n° 141, de 10 de março de 1997.

Parágrafo único – A reintegração de que trata este artigo, ocorrerá junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando assegurada à servidora ora reintegrada, a percepção mensal do vencimento anteriormente recebido de R\$ 503,70 (quinhentos e três reais e setenta centavos).

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 1997.

Art. 3º – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 de Maio de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 239/2001

DE, 11 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre reintegração de servidor público que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força de determinação judicial transitada em julgado, fica reintegrada a servidora NAEDES FELIZARDO PACHECO, no cargo de Coordenadora de Ensino Nível O III A, que passa a integrar o Anexo II do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, constante da Lei Municipal nº 141, de 10 de março de 1997.

Parágrafo Único – A reintegração de que trata este artigo, ocorrerá junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando assegurado à servidora ora reintegrada, a percepção mensal do vencimento anteriormente recebido de R\$ 503,70 (quinhentos e três reais e setenta centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 11(onze) dias do mês de Maio de 2001 (dois mil e um).


DEUSDÉTE JANIO CARRIJO
- Presidente -